



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DIRETORIA DE FABRICAÇÃO (1946)**

**JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE BDI NAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS**

Os processos administrativos para obras, na área da construção civil, demandam a aplicação dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) nas composições de custos que utilizam bancos de dados destinados à subsidiar a orçamentação dos referidos serviços.

Por derradeiro, o Tribunal de Contas da União estabelece que, nas análises do orçamento de obras públicas, os Órgãos da Administração Pública Federal, utilizem os parâmetros para taxas de BDI estipulados no Acórdão Nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

Não obstante, na análise dos orçamentos de obras ou serviços comuns de engenharia na área da construção civil, o orçamentista deverá avaliar a vantajosidade da medida governamental que estabelece a desoneração da folha do pagamento, para determinados segmentos da construção civil, substituindo a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP), referente aos 20% sobre a folha, por uma Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), estabelecida na Lei 13.161 de 31 de agosto de 2015, que altera a Lei 12.546/2011, aumentando a alíquota da CPRB de 2% para 4,5%.

Dessa forma, o orçamentista deverá analisar a composição de custos utilizando o BDI com e sem desoneração, avaliando a situação e aplicando aquele que demonstrar maior vantajosidade para a Administração Pública.

Na presente licitação para **contratação de empresa para Adequação do vestiário/banheiro de CB e SD da DF**, deverá ser utilizado o **BDI Não Desonerado**, já que apresenta vantajosidade econômica em relação ao BDI Desonerado.

A vantajosidade econômica mencionada no parágrafo anterior se encontra pormenorizada nas Planilhas de Composição de Custos (analíticas e sintéticas) e na Composição do BDI, anexo ao processo administrativo de Pregão 01/2023 da Diretoria de Fabricação - DF, nas folhas 76 até 107.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2023.

[REDACTED]  
**JOÃO LÚCIO CARDOSO E SILVA FEITOSA – SC**  
Responsável Técnico  
Engenheiro Civil - CREA- [REDACTED]